

# Diário Oficial do Município

Instituído pela Lei Municipal nº 002/09, de 28 de janeiro de 2009, Publicada no Diário Oficial do Estado de 04 de fevereiro de 2009.

ADMINISTRAÇÃO DO EXMO. PREFEITO JOSE ADOLFO DA SILVEIRA NETO

 $ANO~XVI-N^{\circ}~2854-FRANCISCO~DANTAS/RN,~Quarta-Feira,~05~de~Junho~de~2024.$ 

#### IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO DANTAS/RN EDITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

<u>PODER EXECUTIVO</u>
JOSÉ ADOLFO DA SILVEIRA NETO – Prefeito Municipal
Iltan Alves Moura – Vice-Prefeito

PODER LEGISLATIVO

Itaiguara Dantas de Alencar Martins- Presidente
Maria Elda Nobre Queiroz - Vice- Presidente
Manoel Torquato do Rêgo Neto - 1º Secretário
Hugo Richardson Oliveira - 2º Secretário
Aucieide Pereira Ferreira
Gualberto Guerra de Almeida Junior
Laerty Carlos de Brito
Weliton Pinheiro de Almeida
Francisco Larry da Silveira Castro

#### PODER EXECUTIVO



## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS

Rua da Matriz, 36 – Centro - CNPJ. 08.148.439/0001-78 – CEP: 59.902-000Fone fax: (84)3379-0086 – E-mail:pmfd@brisanet.com.br

Lei Municipal nº 172/2024.

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DE FRANCISCO DANTAS/RN PARA O QUADRIÊNIO 2025-2028

FAÇO SABER QUE A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS, Estado Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e na forma da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal APROVOU e, EU SANCIONO a seguinte Lei, gerada a partir do Projeto de Lei do Legislativo 002/2024, para que surta seus efeitos legais:

Art. 1º - Os Vereadores perceberão, no quadriênio de 2025-2028, os subsídios fixados nesta lei.

Art. 2º - O Subsídio Mensal dos Vereadores fica fixado nos seguintes valores:

I. R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais), a partir de 1° de janeiro de 2025;

II. R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais), a partir de 1º de fevereiro de 2025.

Art. 3° - Os valores dos Subsídios serão efetivados, desde que atendam os seguintes requisitos:

II. Limite máximo de 20% do subsídio do Deputado Estadual;
III. Limite de 70% de gastos com folha de pagamento, incluindo o subsídio dos vereadores.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1° de janeiro de 2025.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Francisco Dantas/RN, 15 de maio de 2024.

José Adolfo da Silveira Neto Prefeito Municipal

Itaiguara Dantas de Alencar Martins Presidente da Câmara

#### **SECRETARIA**

### NÃO HÁ PUBLICAÇÕES

#### EXPEDIENTE

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS

Jose Adolfo da Silveira Neto — Prefeito Municipalr Iltan Alves Moura — Vice-Prefeito Velúzia Carolina Cruz Garcia Campos Silveira Secretária Municipal de Administração pmfd@brisanet.com.br

Endereço do Diário Oficial doMunicípio: Rua da Matriz, 36, Centro -Francisco Dantas/RN - CEP:59.902-000 Fone/fax: (84) 3379 – 0005